



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc.nº 688/17

Folha.....

.....

EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc.nº 688/17

Folha.....

.....

EDITAL
CONVITE Nº 04/2017
PROCESSO INTERNO Nº 688/2017

PREÂMBULO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMARIM E LANCHES, DURANTE OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

Regência: Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações; Lei Complementar nº 123/06, Lei Orgânica do Município de Tremembé e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os Princípios Gerais do Direito.

Classificação das Propostas: MENOR PREÇO GLOBAL.

Repartição Interessada: SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA.

Dotação Orçamentária: 10.03.27.695.0055.2.055.339039.01.110000.001.729.

Orçamento Estimativo: R\$ 74.150,00.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA E ABERTURA DE ENVELOPES

Local da Entrega dos Envelopes: Diretoria de Licitações e Contratos.

Local da Abertura dos Envelopes: Diretoria de Licitações e Contratos.

Endereço: Rua 7 de Setembro nº 701, Centro

CEP: 12120-000

Cidade: Tremembé

Estado: São Paulo

Fone: (12) 3607-1000, ramal 1013

Fax: (12) 3607-1000, ramal 1040

Data da Entrega dos Envelopes: 15/02/17

Horário: 08 h15.

Data da Abertura dos Envelopes: 15/02/17

Horário: 08 h30.

1. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

1.1. Informações a respeito do presente processo licitatório serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitações (COPEL), desde que solicitadas por escrito, nos dias úteis, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data da abertura, no endereço descrito no preâmbulo ou através do fax, cujo número também consta neste preâmbulo, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

1.2. Em caso de não solicitação de esclarecimentos e informações pelos proponentes, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. CONDIÇÕES GERAIS

2.1.1. Além das empresas convidadas, poderão participar da licitação as empresas devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas.

2.1.2. As empresas que manifestarem interesse deverão comprovar o cadastramento via cópia do CRC da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé ou de qualquer outro órgão público.

2.1.3. Não serão considerados quaisquer documentos e propostas entregues em local, horário e formas diferentes, bem como encaminhados por Fac-símile ou Internet.

2.1.4. Não será permitida a participação de empresas em forma de consórcio.

2.1.5. Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação, bem como dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

2.1.6. Não poderá participar desta licitação a empresa suspensa para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento do processo, esta Administração, assegurado o direito de ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame.

2.2. CREDENCIAMENTO

2.2.1. Aos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes, representando os proponentes, serão exigidos o nome completo, o número do documento de identificação do credenciado deste certame e do respectivo processo, com a declaração do representante legal da proponente, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório, outorgando amplos poderes de decisão ao representante. Os representantes e prepostos deverão apresentar, nesta oportunidade, o contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc.nº 688/17

Folha.....

.....

social e suas alterações e, no caso de sociedade por ações, o estatuto social e a ata de reunião de posse da diretoria, para que seja comprovada a legitimidade da representação.

2.2.2. Estas autorizações deverão ser exibidas pelos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

2.2.3. O documento citado neste item poderá, a critério do representante legal do proponente, ser substituído por procuração específica.

2.2.4. Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

2.2.5. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá seu representante de se manifestar ou responder pela proponente nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

2.2.6. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma licitante.

2.3. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA

2.3.1. Para fins de participação na presente licitação, os licitantes deverão protocolar, junto à Diretoria de Licitações e Contratos desta Prefeitura, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, a documentação e a proposta correspondentes a sua participação em 02 (dois) envelopes fechados, devendo toda documentação ser relacionada, separada e numerada, preferencialmente, na ordem estabelecida neste edital.

2.3.2. Os envelopes deverão conter, externamente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITANTE: (NOME DA LICITANTE)

CNPJ Nº:

CONVITE Nº 04/2017

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 15/02/17

HORÁRIO: 08:15

ENVELOPE PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITANTE: (NOME DA LICITANTE)

CNPJ Nº:

CONVITE Nº 04/2017

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 15/02/17

HORÁRIO: 08:15

2.3.3. As empresas deverão apresentar suas propostas devidamente preenchidas, preferencialmente digitadas, datadas e assinadas, sem rasuras que possam causar dúvidas quanto ao valor proposto.

2.3.4. Não serão aceitas pela Comissão quaisquer substituições aos documentos exigidos sob título de “protocolo”.

2.3.5. Os documentos solicitados para habilitação, quando não encaminhados em seus originais, deverão ser validamente apresentados:

a) por meio de publicação realizada em órgão da Imprensa Oficial; e/ou

b) por cópia autenticada, nos termos do artigo 32 da lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94.

2.3.6. Todos os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa. No caso de origem estrangeira, deverão estar acompanhados de tradução juramentada.

2.3.7. Não serão considerados quaisquer documentos e propostas entregues em local, horário e forma diferentes, bem como encaminhados por fax-símile, telex e internet.

2.3.8. Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

2.3.9. Na hipótese de não constar, *expressamente*, o **prazo limite de validade nas certidões**, neste edital prevalecerá o prazo **de 90 (noventa) dias corridos**, contados da data de emissão do documento até a data de apresentação dos envelopes, devendo todos os documentos estar com seus prazos de validade em vigor na data determinada para abertura do Envelope nº 1 – Documentação.

2.3.10. As certidões emitidas via internet serão aceitas, devendo suas autenticidades serem comprovadas pela Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc.nº 688/17

Folha.....

.....

3. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

3.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedade Comercial, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

3.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.1. Inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.**

3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, da sede da **Licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.2.3. Comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS.

3.2.4. Comprovação de regularidade perante a **Fazenda Estadual**, através de certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

3.2.5. Comprovação de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação da certidão de Regularidade Municipal Mobiliária (notadamente o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN) relativos ao domicílio ou à sede do proponente. O proponente com filial no município de Tremembé deverá apresentar a certidão relativa a esta filial para atendimento do item.

3.2.6. Prova de regularidade perante o **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS - emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos e com validade em vigor.

3.2.7. Comprovação de regularidade quanto aos débitos trabalhistas perante a **Justiça do Trabalho**, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** (certidão nos termos da Lei nº [12.440/2011](#) e da Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#)).

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

3.3.1. Certidão negativa de **falência, concordata** ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior, devidamente inscrito no Conselho Regional de Nutrição;

3.4.1.1. O profissional acima referido deve fazer parte integrante do quadro permanente da Empresa licitante, na qualidade de empregado, sócio ou diretor.

3.4.1.2. A comprovação de que trata o item 3.3.1.1, pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

3.4.2. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária;

3.4.3. Comprovação de aptidão para desempenho da atividade compatível com o objeto desta Licitação (no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão do licitante).

3.4.4. A empresa deverá apresentar uma declaração expressa e sob as penas da lei de que:

a) não está impedida de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta;

b) não foi declarado inidôneo pelo Poder Público de qualquer esfera;

c) não existe fato impeditivo a sua habilitação;

d) não possui entre seus proprietários, servidor ou dirigente ou entidade contratante responsável pela licitação;

e) cumpre as normas relativas à saúde e à segurança do trabalho de seus empregados;

f) cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc.nº 688/17

Folha.....

.....

4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e Lei Municipal nº 3.293, de 05/12/2007, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme este Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou ainda, revogar a licitação.

4.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

4.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação;

4.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após abertura das propostas, sob pena de preclusão; e

4.4.6. As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC nº 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento, para comprovação de tal condição, a Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme **ANEXO IV**.

5. ENVELOPES II – PROPOSTA

5.1. A proposta de preços deverá ser elaborada de acordo com as exigências pertinentes desta licitação e apresentada em uma via, em papel com identificação da licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões e/ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente, informando na parte externa ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA - e demais dados de identificação na forma do item 2.3.2.

5.2. Neste envelope deverá constar, obrigatoriamente:

- a) Nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver;
- b) Preços expressos em moeda corrente nacional, com, no máximo, duas casas após a vírgula, cujos valores deverão estar apresentados livres de quaisquer incidências de impostos, taxas, encargos sociais ou frete, que correrão por conta da proponente;
- c) Condições de pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal referente ao serviço prestado;
- d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da abertura do ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA;
- e) Vigência do contrato: de fevereiro a dezembro de 2017; e

OBS.: As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento.

5.2.1. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos decorrentes ou de qualquer outra forma relacionada com a perfeita e integral execução dos serviços, objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos sociais, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra, consultorias etc.

5.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias. A Unidade Requisitante atestará o recebimento dos serviços executados, assinando a Nota Fiscal/Fatura.

5.2.3. As empresas licitantes deverão apresentar, ainda, nome, nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa, da pessoa que deverá assinar o contrato. Quando não for diretor, além destas informações, deverá apresentar procuração no ato de assinatura do contrato, ficando facultado à Administração elaborar contrato em nome do representante legal da empresa constante do contrato social, caso não ocorra o solicitado neste item.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc.nº 688/17

Folha.....

.....

5.2.4. Ao apresentar suas propostas, as licitantes concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços propostos, inclusive no que se refere à responsabilidade técnica.

6. ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Abertura do Envelope I – Documentação.

6.1.1. No dia, local e na hora designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação” e “Proposta”, os quais serão rubricados pelos seus preponentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope “Documentação”.

6.1.2. Os documentos contidos nos Envelopes I serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos proponentes ou seus representantes presentes.

6.1.3. Nessa fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente na mesma.

6.1.4. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, o resultado será publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, bem como será informado aos licitantes participantes.

6.1.5. As licitantes inabilitadas deverão retirar seus Envelopes II – Proposta - no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de abertura dos Envelopes II – Proposta das licitantes habilitadas, que serão devolvidos mediante assinatura em termo de recebimento. As propostas não retiradas neste período serão inutilizadas.

6.2. Abertura do Envelope II – Proposta.

6.2.1. Os envelopes “Propostas” das proponentes habilitadas serão abertos, no mesmo local, pela Comissão.

6.2.2. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

6.2.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelas licitantes ou seus representantes legais.

6.2.4. Após a abertura das propostas, não poderá a licitante desistir da sua, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Prefeitura, conforme artigo 43, parágrafo 6º da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94.

6.2.5. Nessa fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente na mesma.

6.2.6. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e esta não puder ser realizada no dia, o resultado será publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, bem como será informado aos licitantes participantes.

7. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DE PREÇOS E JULGAMENTO

7.1. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

7.1.1. Não serão aceitas propostas:

- a) que contenham preços excessivos, assim considerados os de valor global superior aos do orçamento estimativo;
- b) que não forem apresentadas devidamente preenchidas em sua totalidade;
- c) com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado;
- d) alternativas, bem como aquelas que contêm vários preços para o mesmo item;
- e) que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

7.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.2.1. O critério adotado para essa licitação é o de **menor preço global**, conforme artigo 45, §1º, I da Lei federal nº 8.666/93.

7.2.2. A Comissão considerará que a proposta apresentada foi elaborada com o conhecimento das condições e informações deste edital.

7.2.3. Mesmo que não especificados expressamente na proposta, serão considerados como incluídos nos preços todos os tributos e encargos de natureza previdenciária, fiscal e trabalhista, incluindo os benefícios de despesas indiretas e os benefícios sociais inerentes à execução do objeto e demais custos de qualquer natureza relativos ao atendimento das condições dispostas no edital.

7.2.4. O critério de desempate para classificação entre duas ou mais propostas se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme artigo 45, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8666/93 e atualizações posteriores, observando-se o parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc.nº 688/17

Folha.....

.....

7.2.5. A Comissão poderá retificar os erros materiais das propostas que forem apresentadas, prevalecendo, o valor unitário ofertado.

7.2.6. Nos casos de erros aritméticos serão considerados pela Comissão, para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

7.2.7. Não serão consideradas propostas que desobedecerem aos critérios estabelecidos no artigo 48 da Lei 8.666/93.

7.3. HABILITAÇÃO

7.3.1. Serão habilitadas as licitantes que tenham atendido às condições de participação e aos requisitos do edital.

7.3.2. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos ou comprovação do teor dos documentos apresentados, bem como realizar visitas às instalações das licitantes e aos locais onde tenham sido executados serviços similares aos do objeto desta licitação.

7.3.3. Serão inabilitadas as licitantes que:

a) não comprovarem possuir as condições necessárias para habilitação jurídica e regularidade fiscal e demais condições deste edital; e/ou

b) apresentarem o Envelope I – Documentação - com qualquer referência ao conteúdo do Envelope II – Proposta Comercial.

8. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Dentro do prazo de 03 (três) dias contados do comunicado da Prefeitura, o proponente vencedor deverá assinar/aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente ou, ainda, assinar o contrato. O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação do proponente vencedor e desde que ocorra motivo justificado a ser aceito pela Prefeitura.

8.2. Nos termos do § 2º do artigo 64 da lei nº 8.666/93, poderá a Prefeitura, quando o convocado não aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da legislação citada.

9. REAJUSTE

9.1. Não haverá reajuste de qualquer natureza e os preços não serão objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 8880, de 27 de maio de 1994, ressalvada a possibilidade de celebração de termo aditivo, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações que se tenham por necessárias, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento somente será efetivado, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da respectiva nota fiscal referente ao fornecimento, com indicação do número do empenho, devidamente conferida e aprovada pelo Setor Competente, e desde que as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS estejam válidas na data do pagamento.

11. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. A Administração se reserva ao direito de recusar o recebimento do serviço que não atenda às especificações pertinentes ao TERMO DE REFERÊNCIA.

12. SANÇÕES

12.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

12.2. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

12.3. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.3.1. Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos para a realização do serviço, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação; e

12.3.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor dos materiais não entregues.

12.4. Serão aplicadas, também, as sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc.nº 688/17

Folha.....

.....

13.1. A interposição de recursos administrativos obedecerá às disposições do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, os quais deverão ser protocolados no endereço supra, perante a Comissão Permanente de Licitações.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. O edital será publicado de forma resumida e todos os demais atos, tais como: julgamento das fases licitatórias (habilitação/ Inabilitação e Julgamento das propostas, conforme aplicável), interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, disponível no endereço: <<http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11.02.2016 e, acessoriamente, no sítio internet da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço <<http://www.tremembe.sp.gov.br>>, link <licitações>.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A aceitação da proposta vencedora pelo Município obriga o seu proponente à execução integral dos serviços objetos desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

15.2. A simples apresentação das propostas pelas licitantes implica aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

15.3. A Administração poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta apresentada.

15.4. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitada eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

15.5. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-la, sem que caiba à licitante o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

15.6. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos.

15.7. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

15.8. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo, na execução do objeto licitado, bem como por aqueles causados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento efetuado pela Administração.

15.9. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.10. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações.

15.11. Será eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento deste certame licitatório, assim como com o cumprimento das obrigações dele decorrentes.

16. DOS ANEXOS

16.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Regulamento de Convite, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – DETALHAMENTO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA.

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAL.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO.

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

Estância Turística de Tremembé, 07 de fevereiro de 2017.

Marcelo Vaqueli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc.nº 688/17

Folha.....

.....

ANEXO I

DETALHAMENTO

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Buffet e lanches, durante os eventos promovidos pela Secretaria de Turismo, Cultura, durante o exercício de 2017.

JUSTIFICATIVA

O oferecimento de lanches durante eventos institucionais, turísticos, esportivos e artísticos e outros eventos similares é comum, sendo uma boa prática no mundo corporativo, quer no setor privado, quer no setor público.

Nesse contexto e considerando a realidade da rotina dos eventos realizados pela Secretaria de Turismo, Cultura, e considerando a impossibilidade de por meios próprios atender a essa necessidade de preparação de lanches, uma vez que esses serviços não se constituem em atividade fim da Secretaria, aliado a falta de estrutura própria para realizá-los.

Desta forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para, sob demanda, preparar lanches, para bandas e artistas que se apresentam durante os eventos, bem como alimentação dos funcionários e voluntários que trabalham, conforme tabela de descrição que segue neste Termo de Referência.

DO LOCAL

Os locais de prestação de serviço serão indicados pelo CONTRATANTE, de acordo com a programação dos eventos, no âmbito da Secretaria de Turismo, Cultura, CONFORME Quadro em anexo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os alimentos deverão ser preparados nas instalações da CONTRATADA e trazidos prontos para serem servidos.

O transporte, o acondicionamento e o preparo dos alimentos deverão obedecer as normas e padrões exigidos pela Secretaria de Saúde do Município.

A CONTRATADA deverá cumprir os padrões da Resolução da Vigilância Sanitária que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

A CONTRATADA deverá estar presente no local do evento, com no mínimo 1h (uma hora) de antecedência, do horário marcado para servir o lanche.

A CONTRATADA se obriga a fornecer os apetrechos necessários para servir os lanches, a exemplo de bandejas, talheres, jarras, garrafas térmicas, copos, guardanapos e outros materiais necessários para o bom cumprimento das tarefas de servir.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc.nº 688/17

Folha.....

.....

A CONTRATADA deverá fornecer mesas decoradas para servir café, sucos e água, com toalhas brancas e cobre manchas vermelho, com no mínimo 2 garçons durante todo o período compreendido para o coquetel.

A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento de materiais descartáveis e demais utensílios necessários para servir os itens previstos neste Termo de Referência.

A CONTRATADA se obriga a apresentar os garçons devidamente uniformizados, com crachá de identificação, devendo a empresa contratada fornecer antecipadamente à Secretaria de Turismo, Cultura ea relação nominal da equipe que irá trabalhar no evento, mencionando nome completo e a função desempenhada.

Para os coquetéis realizados nas dependências do Palco de Eventos, a CONTRATADA poderá utilizar as dependências da copa para a separação dos alimentos a serem servidos no salão principal ou camarins, que deverão ser mantidos limpos após o término de cada período dos serviços.

Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência, ressalvado a secretaria o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à sua análise, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.

Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a secretaria, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contra;

Prestar os serviços obedecendo às quantidades e especificações requisitadas, bem como horários e locais estabelecidos para a prestação do serviço.

Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por quem por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os fornecimentos e serviços relacionados com o objeto deste edital, de acordo com as especificações estipuladas.

Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos diretos e indiretos necessários a perfeita execução dos serviços.

Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais da Secretaria que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização.

Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades.

Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc.nº 688/17

Folha.....

.....

A CONTRATANTE entregará a agenda dos eventos, conforme tabela em anexo, a cada mês, devendo este se programar para atender e promover todos os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.

Os adiamentos ou cancelamentos por razões da Secretaria de Turismo, Cultura, serão comunicados com pelo menos dois dias de antecedência.

Em casos excepcionais a CONTRATANTE poderá fazer a solicitação do fornecimento à empresa contratada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis anteriores ao evento. Neste prazo está excluído o dia do evento e incluído o dia da solicitação.

Formalizar as solicitações de realização de eventos à Contratada, informando todo o detalhamento da estrutura e os serviços desejados;

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pela Contratada;

Designar gestor do contrato, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente, designar servidor a ser responsável pelo acompanhamento;

Ceder à Contratada, se necessário e durante a realização do evento, espaço físico de sua propriedade no qual será realizado o evento, para instalação dos funcionários e seus equipamentos, para a prestação dos serviços.

Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências, ai para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que sejam identificados com o crachá da empresa.

Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos de sua propriedade no prazo de 3 (três) horas antes da realização do evento.

Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.

Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato.

DO QUANTITATIVO PROGRAMAÇÃO GERAL DOS EVENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍS
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc.nº 688/17

EMBÉ

Folha.....

.....

EVENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PESSOAS A SEREM ATENDIDAS	ENDEREÇO	DATA	QUANTIDADE ESTIMADA E TIPO DE SERVIÇOS A SEREM OFERECIDOS
CARNAVAL	Atendimento com buffet e organização dos BLOCOS CARNAVALESCO que se apresentam no PERÍODO DA TARDE, atendimento com buffet e organização aos camarins das BANDAS que se apresentam no PERÍODO DA TARDE e atendimento com buffet e organização aos camarins das BANDAS que se apresentam no PERÍODO DA NOITE.	20 PESSOAS	Estação Ferroviária, Praça Geraldo Costa, s/n - Centro - Tremembé/SP	Até seis dias a serem definidos pela Secretaria de Turismo e Cultura de acordo com o calendário anual de eventos entre os meses de Janeiro e Fevereiro.	12 (doze) Camarins Simples
FESTA DO ARROZ DE TREMEMBÉ	Atendimento com Buffet e organização aos camarins dos artistas que se apresentam durante o evento.	20 PESSOAS	Estação Ferroviária, Praça Geraldo Costa, s/n - Centro - Tremembé/SP	Quatro dias a serem definidos pela Secretaria de Turismo e Cultura de acordo com o calendário anual de eventos entre o mês de Maio.	05 (cinco) Camarins Simples
FESTA DO SENHOR BOM JESUS DE TREMEMBÉ	Atendimento com Buffet e organização aos camarins dos artistas que se apresentam durante o evento.	20 PESSOAS	Palco Maestro Quintino, Praça Irineu Mancastropi, s/n - Centro - Tremembé/SP.	Dezesseite dias a serem definidos pela Secretaria de Turismo e Cultura de acordo com o calendário anual de eventos entre os meses de Julho e Agosto.	11 (onze) Camarins Completos 06 (seis) Camarins Simples
APRESENTAÇÃO FAMUTRE NA FESTA DO SENHOR BOM JESUS	Atendimentos com Kits lanches montados individualmente para as crianças dos projetos que se apresentam no evento.	300 PESSOAS	Palco Maestro Quintino, Praça Irineu Mancastropi, s/n - Centro - Tremembé/SP.	Um dia a ser definido pela Secretaria de Turismo e Cultura de acordo com o calendário anual de Eventos no mês Dezembro.	300 (trezentos) Kits Lanches



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍS
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 2009)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO DE ALMEIDA"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc.nº 688/17

EMBÉ

Folha.....

.....

AVIVA	Atendimento com Buffet e organização aos camarins dos artistas que se apresentam durante o evento.	20 PESSOAS	Estação Ferroviária, Praça Geraldo Costa,s/n - Centro - Tremembé/SP	Até quatro dias a serem definidos pela Secretaria de Turismo e Cultura de acordo com o calendário anual de eventos entre os meses de Setembro e Outubro.	06 (seis) Camarim Simples
FESTA DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE	Atendimento com Buffet e organização aos camarins dos artistas que se apresentam durante o evento.	20 PESSOAS	Estação Ferroviária, Praça Geraldo Costa,s/n - Centro - Tremembé/SP	Um dia a ser definido pela Secretaria de Turismo e Cultura de acordo com o calendário anual de Eventos no mês de Dezembro.	01 (um) Camarim Completo
APRESENTAÇÃO DA FAMUTRE NO ANIVERSÁRIO DA CIDADE	Atendimentos com Kits lanches montados individualmente para as crianças dos projetos que se apresentam no evento.	300 PESSOAS	Estação Ferroviária, Praça Geraldo Costa,s/n - Centro - Tremembé/SP	Um dia a ser definido pela Secretaria de Turismo e Cultura de acordo com o calendário anual de Eventos no mês de Dezembro.	300 (trezentos) Kits Lanches
NATAL ILLUMINADO	Atendimento com Buffet e organização aos camarins dos artistas que se apresentam durante o evento.	20 PESSOAS	Estação Ferroviária, Praça Geraldo Costa,s/n - Centro - Tremembé/SP	Um dia a ser definido pela Secretaria de Turismo e Cultura de acordo com o calendário anual de Eventos no mês de Dezembro.	01 (um) Camarim Completo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Os eventos poderão ser realizados em quaisquer dias da semana, nos períodos matutinos, vespertino e/ou noturno, podendo também ocorrer aos sábados, domingos e feriados. Poderão ocorrer, inclusive simultâneos.

DO CARDÁPIO

Durante os eventos, deverão ser servidos lanches, coffe breaks e coquetéis, nos locais indicados pela Secretaria requisitante, conforme programação da tabela acima indicada.

A título de exemplificação dos locais, citamos: Palco de Eventos, localizado na Praça de Eventos Municipais, Antiga Estação Ferroviária (ponto turístico deste Município), sede da Secretaria de Turismo, Cultura, e demais festas de bairro.

TIPO DE APRESENTAÇÃO	CAMARINS	EVENTOS EM GERAL
COQUETEL		
KIT LANCHE		

A água deverá permanecer à disposição dos participantes durante todo o evento, devendo ser constantemente reposta de acordo com a necessidade.

DESCRIÇÃO DO CARDÁPIO PARA COQUETEL a ser servido nos camarins de artistas que se apresentam em espetáculos no Município:

CAMARIM SIMPLES:

BEBIDAS:

Água mineral natural e gaseificada

Refrigerantes normais, diet ou zero açúcar

Sucos de frutas pasteurizados ou industrializados em embalagem tetra Pack (2 sabores)

OBS.: A água deverá ser servida gelada e sem gelo, ficando à disposição dos participantes durante todo o evento

SALGADOS QUENTES: (escolher 06 opções)

- Coxinha de frango
- Bolinha de queijo
- Pizza enrolada
- Mini empada de frango
- Mini empada de palmito
- Mini quiche lorraine
- Mini quiche de queijo com ervas



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

LANCHES FRIOS: (escolher 03 opções)

Sanduche natural de frango, atum ou ricota, servido no pão de forma

Bolo fatiado de chocolate, laranja ou formigueiro

Carolina recheadas ou pão de queijo

Salada Ceasar

Tábua de frios (no mínimo 3 tipos de frios)

FRUTAS (no mínimo 3 opções de frutas)

Banana

Maçã

Laranja

Uva

Melancia

CAMARIM COMPLETA:

BEBIDAS:

Água mineral natural e gaseificada

Refrigerantes normais, diet ou zero açúcar

Sucos de frutas pasteurizados ou industrializados em embalagem tetra Pack (2 sabores)

Água de Coco

OBS.: A água deverá ser servida gelada e sem gelo, ficando à disposição dos participantes durante todo o evento

SALGADOS QUENTES: (escolher 06 opções)

- Coxinha de frango

- Bolinha de queijo

- Pizza enrolada

- Mini empada de frango

- Mini empada de palmito

- Mini quiche lorraine

- Mini quiche de queijo com ervas

- Tarteletes de palmito

LANCHES FRIOS: (escolher 03 opções)

Sanduche natural de frango, atum ou ricota, servido no pão de forma

Bolo fatiado de chocolate, laranja ou formigueiro

Carolina recheadas

Salada Ceasar

Tábua de frios (no mínimo 3 tipos de frios)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

FRUTAS (no mínimo 5 opções de frutas)

Banana

Maçã

Laranja

Uva

Melancia

APERITIVOS

Biscoito salgado tipo aperitivo

Salgadinhos tipo snack

DIVERSOS

Café

Sal/açúcar/adoçante

OPÇÃO KIT LANCHE:

- 2 Pães do tipo francês com presunto e queijo
- 1 Suco de Caixinha ou Refrigerante
- 2 Frutas (tipos diferentes)

OBS: as informações SÃO meramente estimadas, ficando passíveis de alterações, sendo que a programação efetiva será informada à contratada nos prazos definidos no item acima.

Para cada evento solicitado a Secretaria informará:

- a) Tipo e nome do evento;
- b) Objetivo;
- c) Público alvo;
- d) Local (endereço completo e telefone);
- e) Data e horário do evento;
- f) Quantidade prevista de participantes;
- g) Características do evento, estrutura e serviços que deverão ser fornecidos pela contratada;
- h) Profissionais a serem disponibilizados durante o evento;
- i) Setor e dados de contato do servidor responsável pelo acompanhamento dos trabalhos de cada evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

DA EXECUÇÃO:

Deverão ser fornecidos todos os materiais e utensílios necessários a prestação dos serviços e dos coquetéis, tais como: bandejas, toalhas, jarras, pratos, talheres, copos de vidro e/ou taças, balde para gelo, gelo, guardanapos, etc.

Os produtos deverão ser transportados e entregues acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas, de forma que cheguem ao destino em perfeitas condições de consumo, ou seja, com sabor, temperatura e apresentação compatíveis com a qualidade e característica de cada um.

A contratada deverá diligenciar para que os serviços de Buffet sejam servidos nos horários estabelecidos, dimensionando o cardápio com o número de participantes do evento, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento.

A secretaria e a contratada deverão realizar, sempre que necessário, reuniões de trabalhos para tratarem de detalhes relativos a realização dos eventos;

Os serviços a serem prestados e os fornecimentos a serem feitos poderão ocorrer isoladamente ou em conjunto, de acordo com solicitação com da Secretaria de Cultura Turismo;

Somente serão solicitados itens que não forem passíveis de fornecimento ou realização pela própria Secretaria;

A contratada deverá apresentar a Secretaria de Cultura Turismo, para aprovação, planilha detalhando os cálculos com os quantitativos, os cardápios que serão disponibilizados para cada evento;

As opções de alimentos mencionadas nesse termo poderão sofrer alterações, por acordo entre as partes;

A contratada, a partir da identificação do evento e quando solicitado, deverá apresentar sugestões de itens para a decoração, indicando tipos, materiais, tamanhos e quantidades de arranjos florais, vasos ornamentais, prismas de mesa e providenciar as aquisições e os fornecimentos dos itens de decoração, bem como a montagem e desmontagem, instalação e desinstalação, de acordo com a necessidade.

A secretaria poderá solicitar o fornecimento de outros produtos e equipamentos, bem como a prestação de outros serviços, com a observância da compatibilidade com os preços praticados no contrato, além da prévia concordância da contratada.

Toda a infraestrutura e alimentação necessária à execução do serviço deverão estar em conformidade com a solicitação da secretaria.

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

A contratada deverá fornecer cardápios com produtos de qualidade na produção e rígido controle sobre a procedência e data de validade, considerando a utilização de ingredientes nutritivos, saudáveis e de primeira qualidade.

Se durante a realização do evento houver a necessidade de prestação de serviços ou fornecimentos de materiais não previstos inicialmente, caberá à contratada a comunicação do fato ao gestor do contrato ou servidor por ele designado para acompanhar o evento, para que seja autorizada a efetivação da despesa.

Por acordo entre as partes, poderá ser aplicado desconto sobre o custo do evento, naquelas situações em que ficar evidenciada a variação nos preços de mercado na região ou cancelamento parcial do evento.

DOS FUNCIONÁRIOS:

A CONTRATADA deverá manter presente, no local do evento, nutricionista diplomada por instituição de ensino reconhecida, para supervisionar os serviços de buffet objeto do presente Termo de referência, em todas as fases do processo produtivo, de acordo com as normas legais vigentes.

Os funcionários da CONTRATADA deverão possuir carteira de saúde atualizada ou atestado de saúde periódico, emitidos por órgão competente, de acordo com a legislação em vigor. Deverão apresentar-se devidamente asseados, com cabelo curto ou preso, barbeados, como unhas aparadas e limpas.

Os cozinheiros e ajudantes de cozinha da CONTRATADA, além de uniformizados, deverão trabalhar com a cabeça devidamente coberta, utilizar luvas e máscaras descartáveis, avental de napa e/ou pano (de pano para uso próximo ao fogão).

Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar para sua assepsia, no local do trabalho, escova e sabão bactericida fornecidos pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível.

DO PREPARO DOS ALIMENTOS:

Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da CONTRATADA e subsidiariamente, no local do evento, utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade; admite-se a utilização de alguns produtos semi elaborados considerados essenciais ao processo.

O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semi-elaborados deverá ser realizado em veículo apropriado da CONTRATADA, devidamente higienizado e climatizado, em que os gêneros alimentícios - dependendo de sua natureza - estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Os funcionários da CONTRATADA deverão empregar hipoclorito de sódio, ou produto equivalente, para a assepsia das verduras e frutas utilizadas no preparo dos alimentos.

Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação - físico, químico e biológico - no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte de madeira (tais como: tábua, colher, cabo de faca, etc), devendo ser substituídos por utensílios fabricados com polietileno.

Os alimentos preparados para o evento deverão ser consumidos no próprio evento e, no caso de eventual excedente, deverão ser entregues ao Contratante para destinação que venha a ser definida.

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Considerando que a empresa vencedora deverá produzir as refeições em sua cozinha, para posteriormente transportá-la para o local do Evento, obedecendo a alto padrão de qualidade e higienização, acompanhadas por nutricionista devidamente registrado(a) no Conselho Regional de Nutrição, justifica-se a necessidade de que as cozinhas estejam instaladas num raio máximo de 5 quilômetros do local do evento, visando manter o aspecto e a temperatura dos alimentos, bem como, padrões de qualidade.

Marcela Pereira Tupinambá
Secretária de Turismo e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA E DECLARAÇÃO DE ACORDO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMARIM E LANCHES, DURANTE OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

DENOMINAÇÃO DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Camarim simples		
2	Camarim completo		
3	Kit lanche		

Valor total: R\$ _____ (_____).

(Ocorrendo discrepância entre os valores, numérico e por extenso, prevalecerão os por extenso).

1) Condições de pagamento: em até 30 (trinta) dias, após a emissão do Documento Fiscal.

2) Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura dos envelopes "Proposta".

3) Vigência: (.....) meses.

"Declaramos estar de pleno acordo com as normas deste edital de Convite, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, em especial as especificações dos materiais ora licitados."

NOME:

CARGO:

ASSINATURA:

LOCAL E DATA:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAL

A empresa, sediada na Rua (Avenida), bairro, cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob número, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) Sr., através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos do convite nº 04/2017, processo nº 688/2017, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, o(a) Sr. (a), portador da cédula de identidade RG nº, com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, em nome desta empresa defender seus direitos.

Localidade, em dede 2017.

Assinar e reconhecer firma



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

ANEXO IV

À

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

REF.: CONVITE 04/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMARIM E LANCHES, DURANTE OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

DECLARAÇÃO

Em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.400/93, DECLARAMOS, para fins de participação no Convite acima, que:

- a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública direta ou indireta;
- b) Não foi declarado inidôneo pelo Poder Público, de qualquer esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados; e
- f) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

DATA

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA PAULO CESAR GOUVEIA BUFE – ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMARIM E LANCHES, DURANTE OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

CONTRATO Nº /2017.

VALOR: R\$

VIGÊNCIA: fevereiro a dezembro 2017.

PROC. INTERNO Nº 688/17

CONVITE Nº 04/2017.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de setembro nº 701, centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e Inscrito no CPF nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, e Inscrição Estadual nº, estabelecida no Município de, na, nº,, neste ato representada por seu proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com os dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente os princípios gerais de Direito, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMARIM E LANCHES, DURANTE OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.**

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, seus anexos, bem como a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de

1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados **sub a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global** nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a **CONTRATADA** a mão-de-obra, equipamentos, materiais, acessórios e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.

2.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações contidas no Termo de Referência e Proposta de Preços.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço total ajustado para o presente contrato é de **R\$** (.....) correspondente à execução total dos serviços descritos na cláusula primeira.

3.2. O preço total acima proposto, será pago de forma parcelada conforme quantidades efetivamente fornecidas pela Contratada de acordo com os eventos realizados.

3.3. Os preços propostos deverão ser fixos em REAL, e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo os casos previstos em Lei.

3.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

3.5. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

3.6. O pagamento somente será efetivado, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da respectiva nota fiscal referente ao fornecimento, com indicação do número do empenho, devidamente conferida e aprovada pelo Setor Competente.

3.6.1. O pagamento somente será efetuado, após a Contratada apresentar comprovantes de recolhimentos da Contribuição ao INSS e FGTS.

3.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 3.5 deste item 3 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A execução dos serviços serão atendidas pela Dotação Orçamentária constante do exercício de 2017, reservadas na seguinte Unidade:

CLÁUSULA 5ª - DO SUPORTE LEGAL

5.1. O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil; Leis nº 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e posteriores alterações; Lei Orgânica do Município de Tremembé e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, após a assinatura do contrato.

6.2. Os serviços deverão ser executados conforme definido no detalhamento constante no ANEXO I do edital, e com os equipamentos nele especificados.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato terá vigência de 12 meses.

CLAUSULA 9ª – DOS DEVERES DAS PARTES

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Conduzir a execução dos serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;

9.1.2. Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

9.1.3. A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, bem como aqueles causados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela Administração;

9.1.4. A total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

9.1.5. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital;

9.1.6. Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

9.1.7. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;

9.1.8. Não subcontratar o objeto deste edital, no seu todo, sob qualquer hipótese;

9.1.9. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, o encaminhamento da mesma para o e-mail almoxarifadocentral@tremembe.sp.gov.br.

9.2. Para viabilizar a execução dos serviços, a CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos mencionados na Cláusula 03;

9.2.2. Fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato;

9.2.3. Disponibilizar acesso aos locais necessários para a prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

9.2.4. Comunicar de imediato a CONTRATADA de eventuais irregularidades no desenvolvimento dos serviços prestados;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais;

CLAUSULA 10ª - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A Administração se reserva ao direito de recusar o recebimento do serviço que não atenda às especificações pertinentes ao Anexo I.

CLAUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato firmado entre as partes, além das penalidades previstas na Lei Federal 8666/93 e alterações, a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência.

11.1.2 – Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado.

11.1.3 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução parcial.

11.1.4 – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total.

11.1.5 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

12.2. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a Prefeitura Municipal emita, previamente, o respectivo PEDIDO DE COMPRA.

12.3. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

12.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, em cinco vias, as partes e testemunhas.

Estância Turística de Tremembé, de de 2017.

Marcelo Vaqueli
Prefeito Municipal
(Contratante)

Nome do representante da empresa
Nome da Empresa
(Contratada)

Testemunha:

Testemunha:

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ

CONTRATADA:

CONTRATO N°: _____/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMARIM E LANCHES, DURANTE OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

**ADVOGADO(S): MARCO ANTONIO QUEIROZ MOREIRA
MEIRE XAVIER SIMÃO**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Tremembé, de de 2017.

CONTRATANTE

NOME E CARGO: _____
E-MAIL INSTITUCIONAL: _____
E-MAIL PESSOAL: _____
ASSINATURA: _____

CONTRATADA

NOME E CARGO: _____
E-MAIL INSTITUCIONAL: _____
E-MAIL PESSOAL: _____
ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

CONVITE Nº 04/2017.

PROCESSO Nº 688/17.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMARIM E LANCHES, DURANTE OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que retirei para a empresa, abaixo discriminada, o Edital completo e todos os seus anexos, tomando ciência de todas as exigências e condições do certame em epígrafe.

Razão Social:

CNPJ:..... I.E.:..... Ins. Municipal ..:.....

Endereço:

Fone: e-mail:.....

Responsável:

CPF:..... R.G.:.....

Estância Turística de Tremembé, 07 de fevereiro de 2017.

Data de retirada:

Assinatura: